LEI COMPLEMENTAR Nº 211 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a correção e aumento dos índices monetários da PLANTA GENÉRICA DE VALORES, para efeito de lançamento dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e sobre a transmissão de bens e direitos relativos a imóveis – ITBI, a partir do exercício de 2.019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Fica instituída a correção e aumento dos índices monetários da Planta Genérica de Valores para efeitos de lançamentos dos impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e sobre a Transmissão de Bens e Direitos relativos a Imóveis – ITBI, a partir de 2019 mantendo os padrões e critérios de cálculo estabelecidos pela Lei Complementar de nº 185, de 30 de novembro de 2.016, os anexos I e II, da citada lei, passam a vigorar com os seguintes valores nominais: (Redação dada pela Emenda nº 13/2018)

ANEXO I

TABELA de VALORES de TERRENOS por m²

CÓDIGO	VALORES
01	R$ 004,59
02	R$ 008,19
03	R$ 012,99
04	R$ 016,27
05	R$ 019,33
06	R$ 024,35
07	R$ 032,54
08	R$ 040,95
09	R$ 049,03
10	R$ 057,00
11	R$ 065,52
12	R$ 082,01
13	R$ 106,58
14	R$ 139,12
15	R$ 194,70
16	R$ 246,03

ANEXO II

TABELA de VALORES de CONSTRUÇÃO por m2

CÓDIGO	VALOR DE CONSTRUÇÃO POR m2
LUXO	R$ 608,95
BOA	R$ 407,43
MÉDIA	R$ 205,62
SIMPLES	R$ 096,75
PRECÁRIA	R$ 047,39

Art. 2º Em razão da manutenção da estrutura e dos critérios da planta genérica de valores já em vigor e aplicada a partir de janeiro de 2.017, deverá ser respeitado e aplicado o quanto disposto no § 2º, do art. 199, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar número 199, de 14 de novembro de 2017.

Art. 3º Os valores venais obtidos com a aplicação das referências ora estipuladas, poderão ser utilizados como base de cálculo do Imposto Sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI, respeitando-se o quanto disposto no art. 217, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 199, de 14 de novembro de 2.017.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos após respeitados os princípios e prazos estipulados no art. 150, III, *b* e *c*, da Constituição Federal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de outubro de 2018.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 09 de outubro de 2018.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo